



Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 47/2025

Governador Valadares, 08 de dezembro de 2025.

PARECER ÚNICO					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: ICE MINERAÇÃO LTDA.			CPF/CNPJ: 10.243.793/0001-23		
Endereço: CÔRREGO DA AREIA BRANCA E MATA FRIA			Bairro: ZONA RURAL		
Município: MUTUM		UF: MG		CEP: 36.955-000	
Telefone: (28) 3526-6650		E-mail: rio-minas@rio-minas.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? <input type="checkbox"/> Sim, ir para o item 3 <input checked="" type="checkbox"/> Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome: ITAMAR DE OLIVEIRA SERAFIM			CPF/CNPJ: 964.114.227-53		
Endereço: CÔRREGO DA AREIA BRANCA E MATA FRIA			Bairro: ZONA RURAL		
Município: MUTUM		UF: MG		CEP: 36.955-000	
Telefone: (28) 3546-1102		E-mail: financasmontebianco@gmail.com			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: CÔRREGO DA AREIA BRANCA E MATA FRIA			Área Total (ha): 28,6487		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5927 Livro: 02 Folha: 001			Município/UF: MUTUM/MG		
Comarca: MUTUM, MG					
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3144003-E519.4D04.D569.4DDD.8D87.6B23.A124.D994					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
6.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.		1,49		ha	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Não se aplica	-	-	-	-	-
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Mineração		Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários		1,49	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
Não se aplica	-	-		-	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	
Não se aplica	-		-	-	

**1. HISTÓRICO**Data de formalização/aceite do processo: 04/08/2025Data da vistoria: Não se aplicaData de solicitação de informações complementares: Não se aplicaData do recebimento de informações complementares: Não se aplicaData de emissão do parecer técnico: 10/12/2025

Primeiramente, importante esclarecer que o processo em tela possui um vínculo com os processos anteriores de número 2100.01.0001319/2024-86 e 2100.01.0046543/2023-77. O processo 2100.01.0001319/2024-86 foi ARQUIVADO, por não apresentação das informações complementares de forma correta como determinado no § 2º do art. 19 do Decreto nº 47.749, de 11/11/2019, já o processo 2100.01.0046543/2023-77 não chegou a ser formalizado junto ao órgão Ambiental competente. Logo, este parecer tem o objetivo de analisar as intervenções ambientais localizadas CÔRREGO DA AREIA BRANCA E MATA FRIA, conforme documentação anexada.

Em análise ao processo, foi solicitado o requerimento de intervenção ambiental em caráter convencional, cópia dos DAE quitados e pagamento das taxas de expediente e florestal.

## 2. OBJETIVO

O presente parecer tem por finalidade analisar a solicitação de intervenção ambiental apresentada pela empresa ICE MINERAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.243.793/0001-23, referente à supressão de vegetação nativa no imóvel denominado CÔRREGO DA AREIA BRANCA E MATA FRIA, localizados no município de Mutum – MG. A intervenção requerida compreende a supressão de cobertura vegetal nativa em uma área total de 1,49 hectares.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel, denominado CÔRREGO DA AREIA BRANCA E MATA FRIA, possui uma área total de 28,6487 ha, equivalente a 0,9550 módulos fiscais. Está registrado sob a matrícula 5.927, Livro: 02, Folha 01, Comarca: Mutum/MG. O proprietário do imóvel é o Sr. ITAMAR DE OLIVEIRA SERAFIM CPF: 964.114.227-53.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3144003-E519.4D04.D569.4DDD.8D87.6B23.A124.D994

- Área total: 28,6487 ha

- Área de reserva legal: 5,7639 ha

- Área de preservação permanente: 1,6648 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 22,4246 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada:

( X ) A área está em recuperação: 2,7570 ha

( X ) A área deverá ser recuperada: 3,0573 ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Averbação AV-5-5927 - 28/01/2025 - Protocolo: 56236

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel

( X ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Conforme termo de compromisso Documento ICE MIN - CAR E TERMO DE AVERBAÇÃO DE RL (118543277), em 19 de abril de 2022, o Sr. Itamar de Oliveira Serafim, realizou uma alteração (compensação) da sua Reserva Legal para outro imóvel de mesma titularidade, imóvel de matrícula 5.793.

Tal averbação foi realizada em duas glebas, Gleba 1 com área de 2,7570 ha e Gleba 2 com área de 3,0573 ha. Segundo o termo a gleba 1 estava recomposta por pastagem e deveria ser recomposta com platío de árvores nativa, já a gleba 2 estava recomposta por vegetação nativa em estágio inicial de regeneração.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente a ICE MINERAÇÃO LTDA, no qual pleiteia autorização: "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em 1,49 ha, com plano de utilização pretendida para construção de Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos e Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários em 1,49 ha.

Taxa de Expediente: DAE 1401357082401 (Diretório I/ Documento 118543359), no valor de R\$ 713,50 de "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" referente à 4,75 ha. Paga na data de 26/05/2025

Taxa florestal: DAE 2901357081101 (Diretório II/ Documento 118543361), no valor de R\$ 60,95 de 7,8713 m<sup>3</sup>, complementação DAE 2901358757524, no valor de R\$ 9,93 de "**Lenha de floresta nativa**" e DAE 2901358759357 no valor de R\$ 115,38 de toco e raízes, DAE 2901357084097 (Diretório II/ Documento 118543360), no valor de R\$ 96,10 de 1,8583 m<sup>3</sup> e de "**Madeira de floresta nativa**".

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflo: 23128595

### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento 6.000 m<sup>3</sup>/ano;  
A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos 1,0 ha  
A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários 0,45 km
- Atividades licenciadas:  
A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento 6.000 m<sup>3</sup>/ano;  
A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos 1,0 ha  
A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários 0,45 km
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento: PA COPAM SLA Nº: 4863/2021

#### 4.3 Vistoria realizada:

Não se aplica

##### 4.3.1 Características físicas: Não se aplica

- Topografia:
- Solo:
- Hidrografia:

##### 4.3.2 Características biológicas: Não se aplica

- Vegetação:
- Fauna:

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se do processo administrativo, requerido pela ICE MINERAÇÃO LTDA. CNPJ: 10.243.793/0001-23, referente à solicitação de "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo." em uma área de 1,49 ha.

*Segundo o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019:*

*Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

*(...)*

Junto ao processo administrativo em tela, foi apresentado o documento "Certidão de inteiro teor" (Diretório I/Documento 118543274), da matrícula 5927. No documento consta uma averbação "Av. 004/5.927 de 05/03/2009 do termo de responsabilidade de preservação de floresta firmado junto ao IEF, onde no mesmo contém o memorial descritivo da Reserva legal contendo uma área de 5,80 ha, dividido em 3 (três) Glebas. De acordo com as coordenadas descritas a reserva se encontrava contida dentro do próprio imóvel.

Porém no mesmo documento citado foi realizado uma nova averbação "AV-5-5927-28/01/2025", onde trás uma "COMPENSAÇÃO DE RESERVA LEGAL", conforme imagem 1.

#### AV-5-5927 - 28/01/2025 - Protocolo: 56236 - 28/01/2025

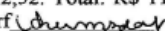
**COMPENSAÇÃO DE RESERVA LEGAL** - Procede-se esta averbação para constar que conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal - relocação e compensação, datado de 23/09/2020, a reserva legal averbada sob nº 4, desta matrícula, foi demarcada e COMPENSADA no imóvel da matrícula nº 5927, registro de imóveis de Lajinha/MG, conforme certidão de inteiro teor arquivada. Dou fé. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0440080193, atribuição: Imóveis, localidade: Mutum / MG. Nº selo de consulta: IDN85181, código de segurança: 3850420898778673. Ato: 4135, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 24,88. Recomepe: R\$ 1,49. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 8,28. ISS: R\$ 0,75. Total: R\$ 35,40. Ato: 8101, quantidade Ato: 9. Emolumentos: R\$ 82,89. Recomepe: R\$ 4,95. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 27,54. ISS: R\$ 2,52. Total: R\$ 117,90. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". A Escrevente Autorizada, Wivianny de Oliveira Hermsdorf 

Imagem 1: Compensação da Reserva Legal, retirado da certidão de inteiro teor.

Ainda, foi apresentado no processo o documento "TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DE RESERVA LEGAL - (REALOCAÇÃO E COMPENSAÇÃO)" (Diretório I/ Documento 118543277), onde consta a nova área de reserva legal do imóvel com uma área de 5,8143 ha, delimitado em duas glebas, com memorial descritivo. No documento consta o seguinte texto conforme imagem 2:

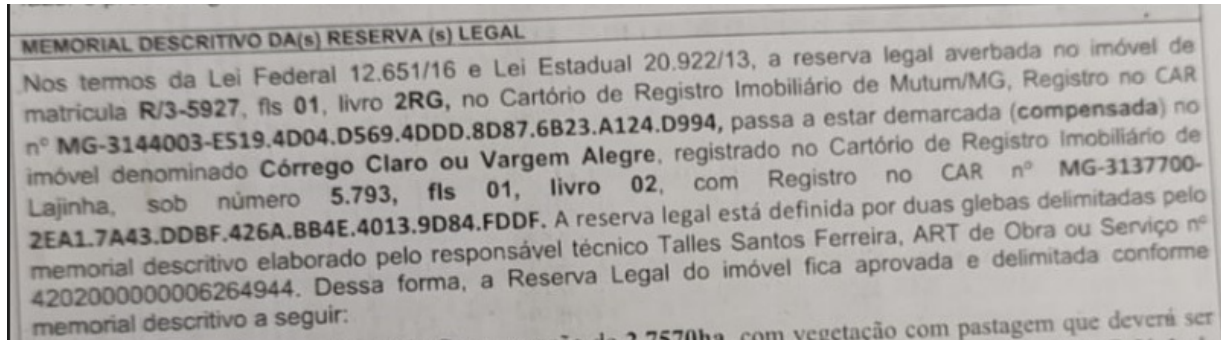


Imagem 2: trecho do texto onde caracteriza a localização da Reserva Legal.

Pelo fatos apresentados, observa-se houve uma alteração da reserva legal do imóvel, para fora do imóvel de origem, caracterizando assim como uma compensação da mesma em um imóvel de mesma titularidade conforme documentação apresentado nos autos do processo em tela.

Esse fato caracteriza uma vedação trazida no art. 38 do decreto 47.749/2019 que diz:

*Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:*

(...)

*IX – no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;*

(...)

Ainda, conforme §§ 5º e 9º do art. 38 da Lei 20.922/13 trás o seguinte texto:

(...)

*§ 5º - A compensação de que trata o inciso III do caput deverá ser precedida da inscrição da propriedade ou posse rural no CAR e será feita, isolada ou conjuntamente, mediante:*

*I - aquisição de CRA;*

*II - arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ou Reserva Legal;*

*III - doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária;*

*IV - cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, desde que localizada no mesmo bioma. (grifo nosso)*

(...)

*§ 9º As medidas de compensação previstas neste artigo não poderão ser utilizadas como forma de viabilizar a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo. (grifo nosso)*

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o **INDEFERIMENTO** do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892/2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica

#### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica

#### 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.**", localizada na propriedade CÓRREGO DA AREIA BRANCA E MATA FRIA, pelos motivos expostos neste parecer."

**8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Não se aplica

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** *[se for o caso de áreas já autorizadas]*

Não se aplica

**9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Não se aplica

**10. CONDICIONANTES**

Não se aplica

**INSTÂNCIA DECISÓRIA** COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Ícaro Tadeu Marques Perdigão

MASP: 1.566.067-3

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por Ícaro Tadeu Marques Perdigão, Servidor (a) Público (a), em 10/12/2025, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 128990475 e o código CRC 3248F427.